PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VEREADOR PAULO PILATTE - PL
VEREADORPAULOPILATTE@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024, através do Programa: 0002 - Programa De Apoio Administrativo. Proj./Ativ.: 2111 - Manter o Depto. Administrativo e Financeiro da PREVISCAM, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - RPPS DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

JUSTIFICATIVA:

Atualmente a Lei Municipal que trata a respeito da pensão por morte prevê a perca da qualidade de beneficiário nos casos em que o pensionista constitui um novo vínculo familiar, seja ele por intermédio do casamento ou da união estável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66197afc72ff2.

No entanto, a referida prática vem sendo ao longo dos anos discutida nos Tribunais de nosso país, onde a jurisprudência vem se posicionando contrário à Lei nos casos em que o novo vínculo familiar não corresponde à melhora na condição econômica do beneficiário, uma vez que a finalidade da pensão por morte é a de prover a subsistência dos dependentes do servidor falecido, tendo o benefício, dentre outras, a natureza alimentar.

Desta forma, retirar esse direito do pensionista quando o casamento ou união estável não conferiu melhora em sua condição econômica, além de ferir o princípio da dignidade da pessoa humana, fere direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, haja vista que, em muitos casos, a constituição de uma nova família ao invés de melhoria da condição financeira, acarreta em aumento nas despesas mensais.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido de que, antes do cancelamento da pensão nos casos em discussão nesta Indicação Legislativa, faz-se necessário a comprovação de que o novo casamento ou união estável tenha, de fato, resultado em melhoria na situação financeira do beneficiário.

Por este motivo, solicitamos ao Poder Executivo, bem como aos Vereadores, a aprovação desta Indicação Legislativa no sentido de mudar dispositivo da Lei Complementar nº 66/2021 de 23 de Dezembro de 2021, incluindo a necessidade de comprovação da melhoria na condição econômica do beneficiário, antes de ocorrer o cancelamento do benefício, como garantia dos direitos fundamentais do pensionista e também proteção de possíveis ações judiciais contra a Administração Pública Municipal visando a reintegração dos benefícios cancelados pelos motivos aqui expostos.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de abril, de 2024.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR PILATTE
Vereador
12/04/2024 15:18:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PAULO PILATTE
Vereador – PL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66197afc72ff2.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VEREADOR PAULO PILATTE - PL
VEREADORPAULOPILATTE@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. _____/2024

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - RPPS DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o inciso V do artigo 50 da Lei Complementar nº 066/2021, de 23 de Dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50**. Acarreta perda de qualidade de beneficiário:

.....

V - pela união estável ou casamento, do cônjuge ou companheiro, com outra pessoa, desde que seja comprovado a melhoria na condição econômica do beneficiário;".

.....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12, de abril, de 2024.

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR PILATTE
Vereador
12/04/2024 15:18:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PAULO PILATTE
Vereador – PL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/04/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66197b08c8638.